banismo, o Eng.º João Guilherme Mota, com efeitos a 15 de outubro de 2013.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra Sousa Silva*.

307457382

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso (extrato) n.º 15586/2013

Nomeação dos membros do gabinete de apoio à presidência e membros do gabinete de apoio à vereação

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para o gabinete de apoio à presidência, com efeitos ao dia 18 de outubro de 2013, os seguintes membros, como adjuntos do gabinete:

Carlos Filipe Mafra de Sousa.
Salvador Portugal Formiga.

Mais se torna público que designei para o gabinete de apoio à vereação, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º do diploma supramencionado, com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2013, os seguintes membros, como secretários do gabinete:

Ana Teresa Mafra Neto.
Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues.

4 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,* Dr.

307460605

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso n.º 15587/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de novembro de 2013 e nos termos do n.º 1, alínea *a*) do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Vânia da Graça Araújo Ferreira, pelo período estabelecido no n.º 4 do artigo 43.º, da citada lei.

O vencimento corresponde ao fixado no n.º 3 do artigo 43.º da referida lei.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 4 de dezembro de 2013.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

307460079

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 15588/2013

Projeto de regulamento
Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Durante o referido período o Projeto de Regulamento do SIR poderá ser consultado no «Serviço de Receitas Municipais» do Município de Ourique, no horário normal de expediente (9 h-12 h 30 min /14 h-17 h 30 min) e no sítio de Internet www.cm-ourique.pt, podendo sobre o mesmo serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo.*

ANEXO

Projeto de regulamento
Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor em 31 de março de 2013, aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), que regula o exercício da indústria, assim como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, atividade industrial, e a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER).

Das medidas do SIR destaca-se, entre outras — e tendo em conta a realidade nacional, cujo tecido empresarial é, na sua grande maioria, constituído por Pequenas e Médias Empresas (PME) —, a opção do Governo, no âmbito das medidas de simplificação de processos, em extinguir a exigência de licenciamento nas pequenas indústrias, com potência elétrica inferior a 99 kVA, potência térmica inferior a 12×10^6 kJ/h e 20 ou menos trabalhadores, que integram o tipo 3 e passam a estar sujeitas a um regime de *«mera comunicação prévia»*, podendo iniciar a respetiva exploração imediatamente após tal comunicação.

O novo sistema atribui às Câmaras Municipais competências de entidades coordenadoras das indústrias do *Tipo 3*, cabendo às Direções Regionais de Agricultura e Pescas a competência de coordenação das indústrias dos *Tipos 1* e *2*.

No exercício do seu poder de regulamentar, os municípios devem aprovar também as taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SIR.

As câmaras municipais devem ainda proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e do nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços, em edifício urbano destinado à habitação.

A fiscalização dos estabelecimentos relativamente aos quais as autarquias são as entidades coordenadoras compete às respetivas câmaras municipais, sendo o montante das coimas aplicadas receita municipal.

Em conformidade com o disposto nos referidos normativos legais, a Câmara Municipal de Ourique aprovou o presente «Projeto de Regulamento — Sistema de Indústria Responsável (SIR)», o qual será submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias, nos termos e para efeitos do artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e n.º 4 do artigo 81.º do SIR.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo da competência regulamentar atribuída pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do artigo 23.º, alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro de 2007, das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 81.º do SIR e do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

(Âmbito e objeto de aplicação)

1 — O presente regulamento é aplicável em todo o concelho de Ourique, em execução do SIR, a todos os estabelecimentos industriais para os quais a Câmara Municipal de Ourique seja a entidade coordenadora.

2 — É aprovada a taxa industrial única para o Município de Ourique, conforme definido no artigo 81.º do SIR.

Artigo 3.º

(Gestor do processo)

1 — «Gestor do processo» é o técnico designado pela entidade coordenadora para efeitos de verificação da instrução dos procedimentos previstos no SIR, bem como para acompanhamento do processo, constituindo-se como interlocutor privilegiado do industrial.